

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2025.

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Xambioá/TO e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

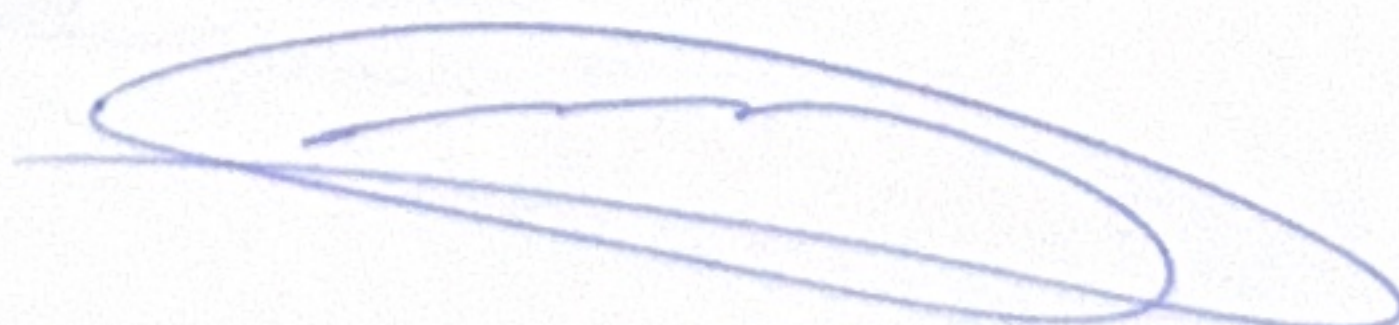
Art. 1º. Fica instituído o Programa municipal de Bolsas de Trabalho de Xambioá/TO (PMBT).

Art 2º. O Programa Municipal de Bolsas de Trabalho de Xambioá/TO (PMBT) terá, como atribuição precípua, centralizar, aglutinar e convergir todas as políticas sociais implementadas e desenvolvidas no Município de Xambioá/TO em regime de colaboração, mediante prestação de assistência técnica e financeira.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos do PMBT, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com outros entes de direito público, com organismos nacionais e internacionais, com empresas e com entidades de direito privado, inclusive sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa Municipal de Bolsas de Trabalho, mesmo quando associado a outros programas com finalidade semelhante.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- I – Propiciar o resgate da cidadania
- II – Estimular a qualificação profissional aos beneficiários do PMBT;
- III – Potencializar a integração dos beneficiários nas suas comunidades;
- IV – Favorecer a inserção dos beneficiários no mundo do trabalho e da cidadania consciente;
- V – Gerar renda nas comunidades.



Art. 4º. As bolsas concedidas na forma desta lei são temporárias e têm a sua duração limitada ao período de vigência dos projetos.

Parágrafo único: A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Xambioá/TO, não havendo subsunção dos beneficiários a qualquer regime jurídico aplicável a servidores públicos, nem à Consolidação das Leis Trabalhistas ou a qualquer norma regularoda de vínculos laborativos.

Art 5º. Competirá às Secretarias Municipais, no âmbito de suas atribuições:

I - Divulgar os projetos desenvolvidos por meio do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho;

II - Selecionar e acompanhar o desempenho dos beneficiários com as bolsas de trabalho;

III - Gerir os instrumentos contratuais celebrados no âmbito do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho (PMBT).

Art. 6º. O Programa municipal de Bolsas de Trabalho de Xambioá/TO (PMBT) será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, autorizada a migração de projetos em execução para o PMBT, a fim de que se atinja a unicidade de todas as políticas sociais implementadas e desenvolvidas no Município de Xambioá/TO.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Xambioá/TO.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar até o limite máximo de 200 (duzentas) Bolsas de Trabalho, na imipotância máxima de meio salário mínimo, por bolsa, distribuídas da seguinte forma:

I - 50 (cinquenta) bolsas vinculadas à Prefeitura Municipal;

II - 100 (cem) bolsas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

III - 50 (cinquenta) bolsas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;



Parágrafo Único: A carga horária dos bolsistas será de 20h (vinte horas) semanais, distribuídas conforme necessidade do Órgão;

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de crédito especial, nos termos do art. 41, II da Lei Federal 4.320/64, para criação de dotação específica, indicando como fonte de recurso, qualquer dentre as previstas no art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, individual ou cumulativamente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2025.

Mayck Feltosa Câmara
Prefeito Municipal

MAYCK FEITOSA CÂMARA
Prefeito Municipal